



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86690/22

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 30/08/2022

ASSUNTO: Licitação - 00007/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 007/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.126.882/0001-92 com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de **05 (cinco) meses**.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Passagem, 29 de julho de 2022.


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 007/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** durante o período de 05 (cinco) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Passagem, 29 de julho de 2022.


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2022 às 14:34:21 foi protocolizado o documento sob o N° 86690/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00007/2022
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 29/07/2022
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal. Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 20
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.126.882/0001-92
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	edb1ffe815c61e75ca6b876a516f64cf

João Pessoa, 30 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000062 5

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - terça-feira, 02 de agosto de 2022

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo**Contratos e Convênios****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022****INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB****CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB.****OBJETO: Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.****VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de 05 (cinco) meses.****PRAZO: 01/08/2022 até 31/12/2022.****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****EXTRATO DE 3º APOSTILAMENTO****OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis em trânsito (Gasolina Comum e diesel S-10) destinados à frota de veículos do Município de Passagem - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Passagem e: CT Nº 00014/2022 - MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ Nº 22.918.067/0001-42 - Apostila 03 - O realinhamento é equivalente a redução de R\$ 16.660,00. O valor atual consolidado passa para R\$ 214.940,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e quarenta reais). ASSINATURA: 01.08.22****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****EXTRATO DE APOSTILAMENTO****OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Passagem e: CT Nº 00013/2022 - Posto Nossa Senhora de Fátima - CNPJ: 27.604.386/0001-05 - Apostila 04 - redução equivalente a R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais). O valor consolidado passa para R\$ 1.007.750,00 (um milhão e sete mil e setecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 02/08/22.****Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Passagem e o escritório de advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, sediada na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem – PB, neste ato representado pelo seu pelo prefeito Constitucional o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O constituído obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da constituente, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de consultoria jurídica, no escritório do constituído ou na sede da constituente, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar assessoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses da constituente em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – A tabela de honorários mínimos é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do exercício das funções do constituído fora da circunscrição territorial do município de passagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A CONSTITUINTE, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao constituído, a **título de remuneração**, o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** durante o período de 05 (cinco) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento.

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao constituído as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao constituído, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do constituente, dos honorários ajustados no inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, com início em 01 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
– O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução deste contrato correrão por conta da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Patos - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Passagem- PB, 01 de agosto de 2022.

Josivaldo Alexandre da Silva

Prefeitura Municipal de Passagem

Josivaldo Alexandre da Silva

CONSTITUINTE

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.126.882/0001-92

CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 13676 e CPF sob o nº 024.396.604-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos, Estado da Paraíba, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis n.º 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior – "Sociedade Individual de Advocacia".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Patos-PB, deste Estado da Paraíba na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos-PB.

Parágrafo 1 – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

Parágrafo 2 – A sociedade poderá constituir unidade de atendimento em locais ou cidades distintas, com finalidade exclusiva de coleta de documentos e contato com o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia e consultoria jurídica em geral, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000,00 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

2

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

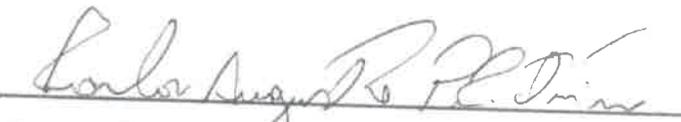
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Patos estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma

outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Patos – PB, 12 de Janeiro de 2017.


Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Testemunhas:



Nome:

Identidade: 3184135

CPF: 062795534-77

Nome:

Identidade:

CPF:



 4

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06946239

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 6.169/64)




ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Augusto P. L. Junior

OBSERVAÇÕES



0000113

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 13676

NOME
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR

SITUAÇÃO
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE
ADALVANIRA MARQUES P. CAVALCANTE

NACIONALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
16/03/1979

RG
1.986.743 - SSP/PB

CPF
024.396.604-00

ORGÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPERIÊNCIA
23/04/2008

José Mário Porto Junior
JOSE MARIO PORTO JUNIOR
PRESIDENTE

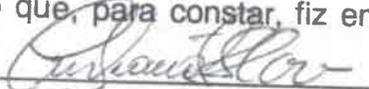
[Handwritten signatures]



CERTIDÃO/SA Nº 025/2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia **03/02/2017**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: **“CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, registrado em **06/02/2017**, sob nº **622, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVACANTE JUNIOR**, inscrito nesta Seccional sob nº **13.676**.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP 58704 240 – Patos - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 06 fevereiro de 2017
Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB







000016

Dados do Imóvel

Cód. Imóvel 42102	Padrão do Imóvel 0 -	Inscrição Anterior 06030000200000	Inscrição do Imóvel					
Tipo do Imóvel 1 - PREDIAL		Uso do Solo 1 - PARTICULAR	Tipo Terreno 0-Normal					
Cód. Quadra 2735	Qtd. Face 0	Nº Distrito 51	Nº Setor 022	Nº Quadra 014	Lote 0001	Unid. 000	SubUnid. 0	Loc. Cartográfica 51.022.014.0001.000.0
Cód. Logradouro 23690	Endereço 1797 - ALEXANDRE DE CARVALHO, 78		Complemento CASA					
Bairro 22 - BELO HORIZONTE								CEP 0 -
Cidade PATOS - PB								

Dados do Proprietário

<input checked="" type="radio"/> Pessoa 159474	CPF / CNPJ 024.396.604-00	Proprietário CARLOS AUGUSTO P. CAVALCANTE JUNIOR
Endereço RUA ALEXANDRE CARVALHO		Nº 78
Bairro BELO HORIZONTE		CEP 58700-000
Cidade PATOS - PB		
Ocupante: CARLOS AUGUSTO P. CARVALHO JUNIOR		

Área - Exercício 2017

Área Edificada 117,40	Valor Edificação M²	Área Total 228,72	Valor Terreno M²	Área Edificada(UNI) 117,40	Área da Unidade 50,00
Profundidade Máx. 35,00	Profundidade Min.	Testada Principal 8,00	Testada Fictícia	Fração Ideal 228,72	Área não Const. 111,32
Lat./Test. Esquada	Lat./Test Direita	Med./Test. de Fundo			

Valores - Exercício 2017

Valor do Logradouro	Valor Venal do Terreno 14.659,03	Valor Venal da Edificação 40.605,35	Valor Venal do Imóvel 55.264,38
---------------------	-------------------------------------	--	------------------------------------

Observação

000017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARA SE ESTABELECEER A

ALEXANDRE DE CARVALHO, Nº 78, . BELO HORIZONTE, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1272 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CNAE - 691170100

INSCR. MUNICIPAL

3651172

C.N.P.J / C.P.F

27.126.882/0001-92

COD.ATIVIDADE

1272

DATA EMISSÃO

06/08/2017

Giovanna de Oliveira e Abrantes

Agente Fiscal da Fazenda Municipal

Coord. de Núcleo de Trib. Mobiliários
Mat. Nº 31545373

CONFERIDO

115 Nunes Pereira

Secretaria de Administração Tributária

Mat. 31545720

Diretor de Adm. Tributário

VISTO

José Walter Borborema Arcoverde

Secretário de Finanças

Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, atesta que o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 13.676, residente na rua Deusenita Fernandes Alves, sn, bairro Salgadinho, Patos/PB, cumpriu, durante os anos de 2013 à 2021, com o pleno atendimento, notória especialidade e experiência no gerenciamento de processos cíveis e administrativos, elaboração de pareceres e relatórios, apresentação de resultados, quando do exercício da assessoria jurídica deste município e tudo mais que lhe foi solicitado nos limites de sua área de atuação, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e seu zelo profissional.

Por ser verdade, dato e assino.

Santana dos Garrotes/PB, 29 de setembro de 2021 .

José Paulo Filho
Prefeito

José Paulo Filho
Prefeito

000019

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.126.882/0001-92

Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE IND

Endereço: R ALEXANDRE DE CARVALHO 78 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB /
58704-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022

Certificação Número: 2022071202111002686351

Informação obtida em 25/07/2022 08:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:32:06 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **97C0.8A45.2B5D.6781**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.126.882/0001-92
Certidão n°: 15819431/2022
Expedição: 18/05/2022, às 07:33:26
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.126.882/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE		Inscrição Mercantil: 3651172
Localização: ALEXANDRE DE CARVALHO, 78, CASA, BELO HORIZONTE		Sequencial: 249087
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Cadastro Imobiliário: 51.022.014.0001.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.126.882/0001-92		3651172
Código Atividade Principal: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6911701	Código Atividade Sec.: 0
Início Atividade: 06/02/2017	Validade: 23/09/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

167E20D3AAFD36177208580B55DB961FB7076083



Portaria **GPSP/ 003/2012**

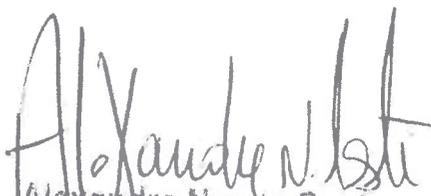
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II – A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos





Portaria **GPSP/ 003/2012**

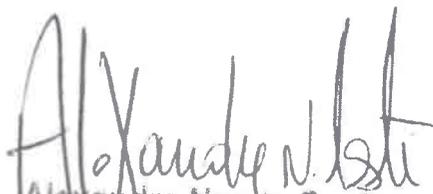
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II – A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos





Portaria **GPSP/ 003/2012**

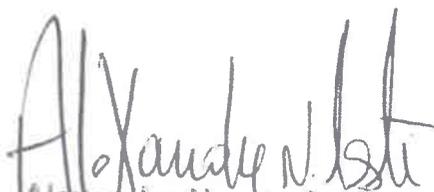
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II – A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos



LICITAÇÕES, CONTRATOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

06 a 08 DE MAIO DE 2013 - JOÃO PESSOA - PB

MÓDULO I - Licitações e Contratos Conceito, finalidade, princípios de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, modalidades de contratos, Lei 8.666/93. Contratos Administrativos Conceito, Diferenças entre contrato de direito privado, contrato administrativo. Conteúdo dos contratos, Cláusulas essenciais e acessórias, Cláusulas exorbitantes, Equilíbrio econômico financeiro, Direito administrativo, Duração adstrita ao crédito orçamentário: Duração que utiliza mais de um exercício financeiro; Prorrogação dos contratos; Requisitos para prorrogação válida e Contratos de prestação de serviço da natureza continuada, Alterações no contrato, Positivamento, motivação do ato administrativo que altera o contrato, Modificações unilaterais e consensuais: Acréscimos e supressões; Revisão financeira e Formalização das alterações, Aditivos: Prorrogação, Reajustes; Acréscimos e Quebra do equilíbrio econômico-financeiro; Espécies; Procedimentos; Formalização; Consequências; Recursos; Controle Administrativo e judicial e Particularidades dos contratos.

MÓDULO II - Pregão Presencial, Histórico, conceito, base legal, abrangência do pregão, finalidade e princípios, classificação de autoridade competente, perfil e atribuições do pregoeiro, fase externa, divulgação, habilitação, regras gerais, dos atos essenciais do termo de referência, benefícios do pregão, negociação, pregão e presidente de CPL, programa de redução de custos, jurisprudência.

MÓDULO III - Pregão Eletrônico, Origem, conceito, finalidade, fase preparatória, contratação de serviço comum, vantagens, termo de referência, decreto Nr 5450/2005 e jurisprudência.

MÓDULO IV - Sistema Registro de Preços, Definição, histórico, funcionamento, vantagens, pré-requisitos, adoção do SRP, atribuições do participante, atribuições do gestor do contrato, do contrato, condições gerais, ata de registro de preços, do fornecedor, do edital, preços registrados, registro cancelado.

MÓDULO V - LC Nr 123, 14 Dez 06 /Decreto 6204/07 - Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

MÓDULO VI - Termo de Referência - Definição e finalidade do Termo de Referência; Diferença entre Projeto Básico, Projeto de Referência; Normas relativas à elaboração de Termos de Referência; Normas e vedações impostas pelas Leis nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/03, bem como por decisões do Tribunal de Contas da União; Elementos essenciais do Termo de Referência; Acordo de compra e venda de bens e serviços: • Requisitos para a especificação de bens e serviços - normas legais e posicionamento do Tribunal de Contas da União • Verificação de marca • As normas de fabricação e as normas qualitativas • A questão qualitativa: permissão e proibição • Condições de Armazenamento • Análise de amostra - normas legais e posicionamento do Tribunal de Contas da União Métodos para a realização de perícias • atestado de capacidade técnica-profissional; Existência de legislação técnica relativa ao bem ou serviço a ser contratado (por exemplo: Sanitária, Órgão de Controle Ambiental, Patrimonial Histórico, etc.); Sustentabilidade Ambiental; Prejuízos decorrentes da elaboração e responsabilidades dos agentes que o elaboram; Especificidades: serviços continuados, tecnologia da informação.

MÓDULO VII - Composição de Planilha de Custo nos serviços terceirizados.

MÓDULO VIII - SIASG - Operacionalização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e COMPRASNET.



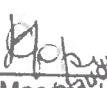
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura municipal de quixaba/pb, localizada à rua francisco de pereira de assis, 295 - centro quixaba/pb, atesta que o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, advogado oab/pb 13.676, residente na rua deusenita fernandes alves, sn, bairro salgadinho, Patos/pb, cumpriu, nos anos de 2019 e 2020, com o pleno atendimento, notória especialidade e experiência no gerenciamento de processos cíveis e administrativos, elaboração de pareceres e relatórios, apresentação de resultados, quando do exercício da assessoria jurídica deste município, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino.

Quixaba/PB, 30 de dezembro de 2020 .


Cláudia Macário Lopes
Prefeita

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA
CPF nº 443.114-91



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

27

000028

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2642462845426171>ID Lattes: **2642462845426171**

Última atualização do currículo em 07/10/2021

Possui graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Universidade Federal de Campina Grande (2005), com especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Atualmente é Assessor Jurídico dos Municípios de Quixaba/PB, Diamante/PB e Santana dos Garrotes/PB - Advogado da empresa C. PINHEIRO E CIA LTDA. Tem experiência na área de Direito Municipalista, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Civil e Administrativo. Formação de Pregoeiro. Proprietário do Escritório de Advocacia Carlos Augustu Pinheiro Cavalcante Júnior - Sociedade Unipessoal de Advocacia. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Nome em citações bibliográficas

CAVALCANTE JÚNIOR, C. A. P.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2642462845426171>

Endereço

Endereço Profissional

C. PINHEIRO E CIA LTDA.
RUA JEOVÁ BEZERRA, 56
CENTRO
58700-090 - Patos, PB - Brasil
Telefone: (83) 34212203
Fax: (83) 34213991

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2011

Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Título: MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

2000 - 2005

Orientador: Prof. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.
Graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Título: RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.,.
Orientador: ALBA ABRANTES CASIMIRO.

Formação Complementar

2021

Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública. (Carga horária: 360h).

2005 - 2005

Faculdade União das Américas, UNIAMERICA, Brasil.

2002 - 2002

I SEMANA DE CIÊNCIAS, CULTURA E ARTE DA UFCG. (Carga horária: 40h).

2001 - 2001

Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2001 - 2001

CURSO DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. (Carga horária: 45h).

2000 - 2000

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

I CONGRESSO JURIDICO DO ALTO SERTÃO DA PARAIBA. (Carga horária: 15h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

I SEMANA DO FERA. (Carga horária: 15h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

I SEMINARIO SOBRE DIREITOS DIFUSOS. (Carga horária: 20h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

000029

C. PINHEIRO E CIA LTDA, C. PINHEIRO, Brasil.**Vínculo institucional**

2009 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: ADVOGADO, Carga horária: 40
ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO EMPRESARIAL**BARRETO ADVOCACIA, BARRETO ADVOCACI, Brasil.****Vínculo institucional**

2007 - Atual

Outras informações

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇO, Enquadramento Funcional: CONSULTOR JURÍDICO,
Carga horária: 20**Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, PMSG, Brasil.****Vínculo institucional**

2013 - Atual

Outras informações

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PMD, Brasil.****Vínculo institucional**

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: PRESTADOR DE
SERVIÇOS
ASSESSOR JURÍDICO**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PMQ, Brasil.****Vínculo institucional**

2018 - Atual

Outras informações

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSOR JURÍDICO**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Comercial.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos do Consumidor.

Produções**Produção bibliográfica****Outras informações relevantes**

Aprovações em concurso público: Advogado da Câmara Municipal de Quixaba - Paraíba; Técnico Previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social; Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

29
000030



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.126.882/0001-92

Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:54 de 25/07/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VvU8.qDKH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 4F39.6C28.3532.FF7A

Emitida no dia 25/07/2022 às 08:51:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.126.882/0001-92

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR**, natural de Patos-PB, nascido no dia 16/03/1979, concluiu o Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCCG, realizado no período de agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Carla Augusta Pinheiro Cavalcante de Sá
Diplomada

[Assinaturas]

Coordenador de Pós-Graduação

[Assinatura]



Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCCG, realizado no período agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 08/2002 do CONSEP-UFCCG e Portaria nº 07-2009/PRPG de 26 de fevereiro de 2009.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Metodologia do Ensino Jurídico Metodologia do Trabalho Científico	15 15	Marcia Glehnyne Maciel Quirino Maira da Luz Olegário	Mestre Doutora	C
Direito Processual na Constituição	30	Jacyara Farias Souza Thiago Vieira Marques	Mestre Especialista	C
Filosofia Jurídica - I e II	30	Ephraim Vieira Damasceno	Mestre	C
Hermenêutica Jurídica	15	Erivaldo Moreira Barbosa	Doutor	A
Linguagem e Prática Jurídica	30	Paulo Henriques da Fonseca	Mestre	C
Teoria Geral do Processo	15	Jandiel Freitas Soares	Especialista	B
Tutela dos Interesses difusos e coletivos	30	Jônica Marques Coura Araújo	Mestre	A
Processo de Conhecimento - I, II e III	45	José Idemário Tavares de Oliveira Francisco Marcos Pereira Admission Leite de Almeida Junior	Mestre Especialista Especialista	B
Procedimentos Especiais	15	Guerrison Araújo Pereira de Araújo	Especialista	B
Execuções e meios de defesa do Executado	30	Jonatho Barbosa dos Santos Jolho de Deus Quirino Filho	Mestre Especialista	B
Processo Cautelar e Tutela Antecipada	30	Francivaldo Gomes Moura Rubeizante dos Santos de Souza	Especialista Especialista	A
Atribuições Especiais Cíveis	15	Georgina Graziela Araújo Lina Melo Solano	Especialista	A
Recursos Cíveis e outras formas de impugnação das decisões judiciais	30	Angela Maria Gonçalves de Araújo	Especialista Mestre	B
Acesso à Justiça e meios alternativos de solução de conflitos	15	Francisco Dinarte de Sousa Fernandes	Mestre	B
Monografia: "MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSIÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO".				B

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos: A - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10); B - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9); C - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9).
O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Campina Grande, 23 de novembro de 2011


Coordenador(a) do Curso

Registrado sob o nº 125 do livro B3 fls. 126, por delegação de competência, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 3/4/2001 do Conselho Federal de Educação.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei Nº 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.126.882/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R ALEXANDRE DE CARVALHO

NÚMERO
78

COMPLEMENTO

CEP
58.704-240

BAIRRO/DISTRITO
BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUNIOR-PINHEIRO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9313-1001

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **14:43:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR**, natural de Patos-PB, nascido no dia 16/03/1979, concluiu o Curso de **Especialização em Direito Processual Civil**, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período de agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
 Diplomado

Araújo

Coordenador de Pós-Graduação



Araújo

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO N°. 08/2002 do CONSEP-UFCG e Portaria n° 07-2009/PRPG de 26 de fevereiro de 2009.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Metodologia do Ensino Jurídico Metodologia do Trabalho Científico	15 15	Márcia Glebyane Maciel Quirino Maria da Luz Olegário	Mestre Doutora	C
Direito Processual na Constituição	30	Jacyara Farias Souza Thiago Vieira Marques	Mestre Especialista	C
Filosofia Jurídica – I e II	30	Epifânio Vieira Damasceno	Mestre	C
Hermenêutica Jurídica	15	Erivaldo Moreira Barbosa	Doutor	A
Linguagem e Prática Jurídica	30	Paulo Henriques da Fonseca	Mestre	C
Teoria Geral do Processo	15	Jardel Freitas Soares	Especialista	B
Tutela dos Interesses difusos e coletivos	30	Jônica Marques Coura Aragão	Mestre	A
Processo de Conhecimento – I, II e III	45	José Idemário Tavares de Oliveira Francisco Marcos Pereira Admilson Leite de Almeida Júnior	Mestre Especialista Especialista	B
Procedimentos Especiais	15	Guerrison Araújo Pereira de Andrade	Especialista	B
Execuções e meios de defesa do Executado	30	Jonábio Barbosa dos Santos João de Deus Quirino Filho	Mestre Especialista	B
Processo Cautelar e Tutela Antecipada	30	Francivaldo Gomes Moura	Especialista	A
Juizados Especiais Cíveis	15	Rubasmate dos Santos de Sousa	Especialista	A
Recursos Cíveis e outras formas de impugnação das decisões judiciais	30	Georgia Graziela Aragão Iana Melo Solano	Especialista Especialista	A
Acesso à Justiça e meios alternativos de solução de conflitos	15	Ângela Maria Gonçalves de Abrantes	Mestre	B
Monografia: "MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO".		Francisco Dinarte de Sousa Fernandes	Mestre	B

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos: **A** - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10); **B** - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9) **C** - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)
O Curso obedeceu às disposições da Resolução N°. 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Campina Grande, 23 de novembro de 2011


Coordenador(a) do Curso

Registrado sob o nº 125 do livro B3 fls. 126, por delegação de competência, nos termos da Resolução CNE/CES N° 1 de 3/4/2001 do conselho Federal de Educação.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei N° 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 23 de julho de 2005, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior**, brasileiro, nascido em 16 de março de 1979, em Patos-PB, cédula de identidade nº 1986743 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 09 de agosto de 2005.

Carlos Augusto P.C. Junior

Diplomado



Clebert José Alves
 Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves

Thompson Fernandes Mariz
 Reitor
 Thompson Fernandes Mariz

000038



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 541, do livro A-04, fls. 541, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.029289/2005 PRG

Campina Grande, 09 de agosto de 2005

Ezimar Patricio
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vice-Reitor Simões
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

Nº 4585



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba*

Diploma

*O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.906/94, outorga ao Advogado (a)*

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior

*o presente Diploma de Vice-Presidente da Subseção de Patos por sua investidura
para o triênio 2016/2018.*

João Pessoa, 1.º de Janeiro de 2016

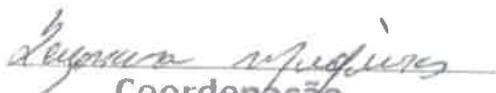
*Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente*

DECLARAÇÃO

Declaro que o (a) aluno (a) CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR
DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA, no franqueado da Rede LFG, *Residência Jurídica de Patos*,

PROFESSORES:

- P. Civil - Prof. Fredie Didier
- Civil - Prof. Pablo Stolze
- Penal - Prof. Luiz Flávio
- D. Tributário - Prof. Eduardo Sabbag
- D. Constitucional - Prof. Marcelo Novelino
- D. Previdenciário - Profª Flávia Cristina
- D. Difusos - Prof. Fernando Gajardoni
- Penal - Prof. Rogério Sanches
- D. Adm. - Profª Fernanda Marinela
- D. Comercial - Prof. Alexandre Gialluca


Coordenação

17.656.271/0001-49

LIBERDADE CURSOS E EVENTOS LTDA.

Vidal de Negreiros, 59 - Centro

CEP 58.700-330

P A T O S - P B

COORDENADOR DO CURSO DE

PATOS, 26 de Janeiro de 2007

RESIDÊNCIA JURÍDICA DE PATOS
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 59 CENTRO
FONE : 34214466 PATOS-PB



NOVO HORIZONTE

CERTIFICADO

A empresa **NOVO HORIZONTE CURSOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 12.023.316/0001-88 com sede na cidade de Brasília-DF, certifica que o(a) Sr(a) **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, participou do **CURSO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E FISCAL DE CONTRATOS** ministrado pelos Instrutores **MARCOS DA SILVA CASTRO** e **CARLO GUSTAVO MORAIS DE MELLO**, com carga horária de **24 HORAS**, realizado no período de **6 a 8 de maio de 2013**, no auditório da Superintendência Regional da Receita Federal na cidade de João Pessoa-PB.

João Pessoa -PB, 8 de maio de 2013.



MARCOS DA SILVA CASTRO
Coordenador Técnico

Certificado Registrado sob o número 1813



CERTIFICADO

Conferido a Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
pela participação no Seminário "As Empresas no Contexto do Novo

Código Civil", ministrado por Rodrigo Toscano de Brito

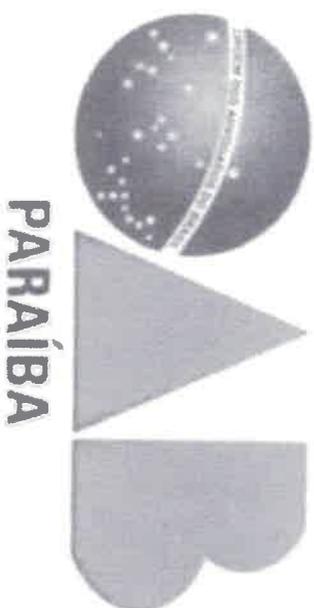
realizado no período de 17 de fevereiro de 2003

_____, com carga horária 4 horas.

Patos, PB, 17 de fevereiro de 2003

SEBRAE

Franco Fred Cordeiro Tavares



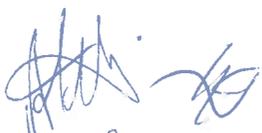
Diploma

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba confere ao
Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior o Diploma de Tesoureiro
 da OAB – Subseção Patos – Triênio 2013/2015.

João Pessoa – PB, 01 de Janeiro de 2013.


 Odair Bezerra Cavalcanti Sobrinho

Presidente da Seccional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2022 às 15:06:25 foi protocolizado o documento sob o N° 86729/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000772022

Data da Publicação: 02/08/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal.

Contratado (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 27.126.882/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	71ee19a400af8dc6ce2898b9bf0842c5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	62ed72ebff0ee539c6e6a1cdbc4006d2
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	540b4d33bc6e08d4f1a9da4dd8acc0c

João Pessoa, 30 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 86690/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2022 às 15:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86729/22 ao Documento 86690/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86690/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	540b4d33bc6e08d4f1a9da4dd8acc0c
[PDF] Contrato	6 - 8	71ee19a400af8dc6ce2898b9bf0842c5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	9 - 42	62ed72ebff0ee539c6e6a1cdbc4006d2
RECIBO PROTOCOLO	43	639f506e652dfd45affa66a90f9bbfca

João Pessoa, 30 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB